

[Página principal](#)>[Os seus direitos](#)>[Arguidos \(processos penais\)](#)

Arguidos (processos penais)

Espanha

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando alguém é suspeito da prática de um crime ou acusado da prática do mesmo num julgamento.

A Constituição espanhola reconhece a dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe assistem, o livre desenvolvimento da sua personalidade, o respeito pela Lei e pelos direitos dos demais.

A própria Constituição reconhece os direitos fundamentais e as liberdades das pessoas, em conformidade com a

[Declaração Universal dos Direitos do Homem](#) e os Tratados e acordos internacionais ratificados pela Espanha nesta matéria.

Os direitos fundamentais de carácter geral consagrados na Constituição espanhola são desenvolvidos na legislação nacional.

Os direitos do suspeito/arguido no processo penal são especificamente regidos pelo Código de Processo Penal, que:

Utiliza o termo «suspeito» para se referir à pessoa objeto de inquérito em razão da sua relação com um crime.

Utiliza o termo «arguido» para designar, em termos gerais, aquele a quem a autoridade judiciária, uma vez concluída a instrução do processo, imputa formalmente a participação na prática de uma infração penal concreta.

Mantém os termos «acusado» ou «processado», que poderão ser utilizados indistintamente em vez de «arguido» nas etapas oportunas.

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

Resumo do processo penal

Início

O processo pode ser iniciado:

Por denúncia junto da autoridade competente (Policia, Ministério Público, ou Tribunal de Policia).

Por apresentação de queixa de qualquer pessoa ofendida ou não pelo crime.

Por auto de notícia da policia.

Oficiosamente pelo juiz de instrução.

Inquérito

Após se iniciar o processo penal abre-se uma fase de inquérito judicial denominada «instrução» na qual se realizam os procedimentos destinados a preparar o julgamento, averiguando e explicitando a prática dos crimes que possam ter sido cometidos com todas as circunstâncias suscetíveis de influenciar a sua qualificação, bem como a culpabilidade dos autores da infração, determinando os seus agentes e as responsabilidades pecuniárias dos mesmos.

Conclusão do inquérito

Ao concluir a «instrução» é possível proceder:

À não pronúncia e ao arquivamento do processo se não existirem indícios de crime ou não houver autor conhecido.

Na sequência do processo que entra na denominada «fase intermédia» cuja finalidade consiste em determinar se o inquérito está completo e se é adequado deduzir acusação.

Após serem apresentados, se for caso disso, o despacho de acusação e as alegações de defesa, notifica-se as partes para a realização do julgamento.

Fase de julgamento

O julgamento, que é público, salvo exceções, realiza-se perante um juiz ou tribunal distinto do que dirigiu a investigação e termina com uma sentença que pode ser:

Condenatória

Absolutória

Em ambos os casos, qualquer uma das partes pode recorrer da sentença para uma instância judicial superior.

Fichas informativas

As fichas informativas descrevem todas as fases do processo referidas e os correspondentes direitos. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico, servindo apenas de orientação.

Papel da Comissão Europeia

Note-se que a Comissão Europeia não intervém nos processos penais dos Estados-Membros, pelo que não o poderá ajudar caso pretenda apresentar uma reclamação ou queixa. Estas fichas informativas explicam como e a quem deve apresentar as reclamações ou queixas.

Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita

[1 – Os meus direitos durante o inquérito](#)

[2 – Os meus direitos durante o julgamento](#)

[3 – Os meus direitos após o julgamento](#)

Última atualização: 17/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

1 – Os meus direitos durante o inquérito

Sou cidadão estrangeiro: esse facto afeta o inquérito?

Em geral, o facto de o suspeito ser estrangeiro não afeta o inquérito. A pessoa estrangeira beneficia dos mesmos direitos que o suspeito nacional, embora lhe sejam reconhecidos alguns direitos específicos, tais como o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete, nos casos em que seja um estrangeiro que não compreenda ou não fale espanhol ou a língua oficial do processo em causa. Caso uma pessoa estrangeira seja detida no âmbito de um inquérito penal, tem direito a que a sua privação de liberdade e o lugar de detenção em que se encontra em cada momento sejam comunicados ao posto consular do seu país, bem como tem direito a ser visitada pelas autoridades consulares do seu país, a comunicar-se e a manter correspondência com as mesmas.

O facto de o suspeito ser estrangeiro pode ser tido em consideração no momento de decidir sobre a sua situação pessoal (prisão preventiva) durante o processo penal, bem como para a adoção de outras medidas menos restritivas de direitos, tais como a apreensão do passaporte ou a proibição de abandonar o território nacional.

Quais são as etapas de um inquérito?

O inquérito penal tem por objeto recolher provas relativas à eventual prática de uma infração penal e identificar os presumíveis autores da mesma.

É possível distinguir duas etapas:

Policial: A polícia investiga os factos que conhece e suscetíveis de constituir um crime. Para tal, contacta as pessoas que presumivelmente tiveram algum tipo de participação nos mesmos, procura provas materiais, testemunhas, etc.

Judicial (instrução): Se a polícia encontrar indícios da prática de crime e identificar os presumíveis responsáveis, envia um auto de notícia para o juiz de instrução que dará início ao processo penal correspondente e realizará, se for caso disso, as diligências de inquérito que considere oportunas (interrogatório de suspeitos e de testemunhas, obtenção de documentos pertinentes para o processo, acesso e busca, exames toxicológicos, etc.)

Se não houver indícios da prática de crime ou não houver autor conhecido, procede-se à não pronúncia e ao arquivamento do processo.

Se houver indícios da prática de crime será autorizado dar continuidade ao processo entrando na denominada «fase intermédia» cuja finalidade consiste em determinar se o inquérito está completo e se se afigura adequado deduzir acusação.

Após serem apresentados, se for caso disso, o despacho de acusação e as alegações de defesa, notifica-se as partes para a realização do julgamento.

O Ministério Público deverá ser mantido informado durante todo o inquérito penal, podendo solicitar ao juiz de instrução a realização das diligências de inquérito que considere pertinentes. Se entender que não existem indícios suficientes da prática de um crime ou da autoria do mesmo, poderá pedir a extinção da instância. Se, em contrapartida, considerar que existem suspeitas razoáveis de criminalidade contra uma pessoa, no fim do inquérito deduzirá o respetivo despacho de acusação.

Etapas de recolha de provas/poderes dos investigadores

A polícia judiciária é responsável por realizar as diligências de inquérito necessárias para averiguar se a lei foi infringida, reunir provas a esse respeito e identificar os autores da infração. As mesmas são realizadas sob o controlo do juiz de instrução que, em qualquer caso, terá de autorizar as diligências de inquérito que impliquem uma violação de direitos fundamentais (acesso e busca num domicílio, intercepção das comunicações, etc.) O Ministério Público deverá ser mantido informado durante todo o inquérito penal, podendo solicitar ao juiz de instrução a realização das diligências de inquérito que considere pertinentes.

Detenção policial

Regra geral, a detenção não pode durar mais tempo do que o estritamente necessário para realizar as averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos e nunca ser superior a 72 horas, prazo máximo no qual o detido deve ser colocado em liberdade ou à disposição da autoridade judiciária.

A detenção pode ser policial, que é a que devem realizar os agentes da polícia nos casos previstos pela lei. Também pode ser autorizada pelo Ministério Público ou diretamente pelo juiz de instrução. Em circunstâncias excecionais é possível a detenção por cidadãos, que deverão entregar imediatamente o detido à autoridade judiciária.

A detenção deverá ser realizada da forma que menos prejudique o detido a nível pessoal, de reputação e de património; quem autorizar a medida e os responsáveis por executá-la assegurarão o devido respeito dos direitos constitucionais à honra, à intimidade e à própria imagem do detido.

Após a realização pela polícia das averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos e dentro do prazo legalmente previsto de 72 horas, o detido será colocado em liberdade ou à disposição de uma autoridade judiciária.

Interrogatório

O suspeito será informado dos seus direitos e ser-lhe-á solicitado que preste declarações relativamente aos factos investigados. O suspeito pode guardar silêncio não prestando declarações se assim o entender, ou não responder a uma ou mais perguntas que lhe sejam feitas, ou manifestar que só prestará declarações perante o juiz.

O suspeito poderá designar livremente um advogado e, caso não o faça, será assistido por um advogado oficioso. Tem também direito a reunir-se privadamente com o seu advogado antes de o seu depoimento ser recolhido.

Se o suspeito for estrangeiro e não compreender ou não falar espanhol ou a língua oficial do processo em causa, surdo ou tiver deficiência auditiva, ou uma pessoa com dificuldade de linguagem, tem direito a ser assistido gratuitamente por um intérprete.

O suspeito tem direito de não se autoincriminar.

O suspeito também se pode declarar culpado de todos ou de alguns dos crimes que lhe são imputados desde o início. Tal não impede que o inquérito continue e que, por fim, se realize um julgamento. Embora, segundo o tipo de pena e de crime, poderá realizar-se um julgamento em processo sumário.

Nestes casos, o advogado do suspeito poderá alcançar um acordo com o Ministério Público para que seja proferida uma sentença condenatória em conformidade, beneficiando de uma redução da pena.

Prisão preventiva

Poderá autorizar-se a prisão preventiva apenas caso o juiz de instrução o considerar adequado, mediante pedido prévio do Ministério Público e/ou de algumas das partes de acusação.

Em qualquer caso, será necessário estarem preenchidos os pressupostos jurídicos para tal e que com a medida se prossiga um objetivo legítimo (proteger a vítima e/ou neutralizar o risco de fuga, de reincidência, de destruição ou ocultação de provas).

Que direitos tenho durante a investigação?

Qualquer pessoa à qual seja imputado um facto punível poderá exercer o direito de defesa, intervindo no processo desde que lhe seja comunicada a sua existência que, para esse efeito, será informada numa linguagem compreensível e acessível sobre os seguintes direitos:

Direito de ser informado sobre os factos que lhe são imputados, bem como qualquer alteração relevante ao objeto de inquérito e dos factos imputados.

Direito de examinar o processo com a devida antecedência para salvaguardar o direito de defesa e, em qualquer caso, antes de prestar depoimento.

Direito de pleitear no processo penal para exercer os seus direitos de defesa de acordo com o disposto na lei.

Direito de designar livremente um advogado (salvo exceções previstas no próprio Código do Processo Penal).

Direito de solicitar apoio judiciário gratuito, procedimento para fazê-lo e condições para obtê-lo.

Direito de tradução e interpretação gratuitas em conformidade com o disposto no Código do Processo Penal.

Direito de guardar silêncio e de não prestar declarações se não pretender fazê-lo, e de não responder a uma ou mais perguntas que lhe sejam feitas.

Direito de não se autoincriminar e de não se confessar culpado.

Tenho direito a ser assistido/a por um intérprete e a obter traduções?

Qualquer pessoa suspeita será informada por escrito, numa linguagem simples e acessível, numa língua que compreenda e com carácter imediato, sobre os factos que lhe são imputados, bem como sobre os direitos que lhe assistem e, em especial, o direito de ser assistida gratuitamente por um intérprete, quando se trate de uma pessoa estrangeira que não compreenda ou não fale espanhol ou a língua oficial do processo em causa, ou de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, bem como outras pessoas com dificuldades de linguagem.

Durante a fase de inquérito este direito materializa-se no direito de ser assistido por um intérprete que utilize uma língua que compreenda durante todos os atos processuais em que seja necessária a sua presença, nomeadamente o interrogatório policial ou pelo Ministério Público e todas as audiências no tribunal, e no direito de recorrer a um intérprete nas conversas que tenha com o seu advogado e que estejam diretamente relacionadas com o seu interrogatório ou depoimento posterior, ou que se afigurem necessárias para a interposição de um recurso ou para outros trâmites de carácter processual.

Tenho direito a aceder às informações e ao processo?

Regra geral, tem direito de ser informado sobre os factos que lhe são imputados, bem como qualquer alteração relevante ao objeto de inquérito e dos factos imputados. Tem também direito de examinar com a devida antecedência os processos para salvaguardar o direito de defesa e, em qualquer caso, antes de prestar depoimento, com as exceções legalmente previstas.

Caso tenha sido detido, deverá ainda ser informado das razões que motivaram a sua detenção, dos direitos que lhe assistem, concretamente, o direito de aceder aos elementos do processo que sejam essenciais para contestar a legalidade da detenção ou da privação da liberdade.

Tenho direito a um advogado e a informar um terceiro da minha situação?

Tem direito de designar livremente um advogado (salvo exceções previstas no próprio Código do Processo Penal) e de ser assistido pelo mesmo sem demora injustificada. O direito de defesa engloba o aconselhamento jurídico de um advogado designado livremente ou, na sua falta, de um advogado oficioso, com o qual se poderá comunicar e reunir privadamente, inclusivamente antes de prestar depoimento à polícia, ao procurador público ou à autoridade judiciária, salvo exceções previstas na lei, e que estará presente em todos os seus depoimentos, bem como nas diligências de reconhecimento, acareação e reconstituição dos factos.

Caso esteja detido, tem direito a que um familiar ou pessoa que pretenda tenha conhecimento, sem demora injustificada, da sua privação de liberdade e do lugar de detenção em que se encontra em cada momento. Os estrangeiros terão direito a que as circunstâncias anteriores sejam comunicadas ao posto consular do seu país.

De igual modo, têm direito a comunicar por telefone, sem demora injustificada, com um terceiro da sua escolha; os estrangeiros terão direito de ser visitados pelas autoridades consulares do seu país e de comunicar e manter correspondência com as mesmas.

Tenho direito a apoio judiciário?

Tem direito a receber apoio judiciário gratuito se for cidadão nacional ou estrangeiro com residência legal em Espanha e demonstrar insuficiência de recursos para o litígio, nos termos legalmente regulamentados.

O direito a apoio judiciário gratuito inclui a gratuidade dos honorários correspondentes aos procuradores e advogados quando a sua intervenção seja legalmente obrigatória e quando, mesmo que não o seja, o juiz do tribunal a exija expressamente para garantir a igualdade entre as partes no processo.

Obtém o apoio de um advogado o detido ou preso que não tenha designado um, para qualquer diligência policial que não seja consequência de um procedimento judicial em curso ou na sua primeira comparência perante um órgão jurisdicional, incluindo a realizada através de assistência judiciária.

Quando se trate de vítimas de violência de género, de terrorismo e de tráfico de seres humanos, bem como menores de idade e pessoas com dificuldades intelectuais ou doença mental, o apoio jurídico gratuito englobará aconselhamento e orientação gratuitos no momento imediatamente antes à apresentação de denúncia ou queixa.

v. Quais são as informações importantes no que respeita ao seguinte:

Presunção de inocência

A presunção de inocência é o direito de todo o suspeito ou arguido num processo penal ser tratado como se fosse inocente, até que uma sentença transitada em julgado determine a sua condenação.

A presunção de inocência tem uma dimensão dupla: por um lado, como regra de tratamento e, por outro, como regra de julgamento. Como regra de tratamento, determina que o suspeito tem de ser tratado como se fosse inocente, até prova em contrário demonstrada pelo trânsito em julgado de uma condenação. Como regra de julgamento, a presunção de inocência produz os seus efeitos no momento da apreciação da prova, uma vez que no processo penal o juiz tem como ponto de partida a inocência do suspeito, de forma que, se a parte de acusação não provar cabalmente a sua acusação contra o mesmo, a inocência provisoriamente afirmada converter-se-á em verdade definitiva.

Direito a guardar silêncio e a não se autoincriminar

O direito a guardar silêncio por parte do suspeito e de não se autoincriminar é um direito fundamental ao qual é possível recorrer, sem que se possam extrair consequências negativas de tal exercício.

O silêncio do arguido não pode substituir a ausência de provas incriminatórias suficientes. Ou seja, independentemente do seu depoimento, a acusação terá de provar a existência de provas da prática do crime. Nesse caso, se com base nas provas incriminatórias, o arguido não responder ou não der explicações suficientes que o ilibem, o silêncio pode ser considerado uma corroboração da sua culpabilidade. Daí a importância de que, antes de prestar depoimento, o arguido tenha conhecimento das provas que a acusação tem.

Se não existirem provas incriminatórias suficientes contra o arguido, o silêncio não pode ser utilizado para suprir a insuficiência dessas provas incriminatórias.

Ónus da prova

O ónus material da prova corresponde exclusivamente às partes da acusação e não à defesa. A presunção de inocência origina a transferência do ónus da prova para as partes de acusação a quem incumbe exclusivamente (e nunca à defesa) provar os factos constitutivos da pretensão penal. Por outro lado, essa atividade probatória tem de ser suficiente para criar no tribunal a evidência da existência, não só de um facto punível, mas também da responsabilidade penal que o arguido teve no mesmo.

Em que consistem as garantias específicas para as crianças?

Caso o suspeito seja menor de idade, a instrução do processo penal será realizada pela Procuradoria de Família e Menores e o julgamento pelo Tribunal de Menores, que é uma jurisdição especializada regida pela Lei Orgânica 5/2000, de 12 de janeiro, que regulamenta a responsabilidade penal dos menores.

Esta lei estabelece que entre os 14 e os 18 anos de idade os menores têm responsabilidade penal, mas é-lhes aplicável um regime jurídico especial. Por conseguinte, caso uma pessoa menor de idade seja detida, será colocada à disposição das Secções de Menores do Ministério Público e será comunicado o facto e o lugar de detenção a quem exerça a autoridade parental, a tutela ou guarda de facto do mesmo, assim que se comprovar a menoridade.

Se o menor for estrangeiro, a detenção será comunicada ao consulado do seu país.

Em que consistem as garantias específicas para os suspeitos vulneráveis?

Atualmente, as garantias para suspeitos vulneráveis não estão sistematicamente previstas na nossa legislação e, embora estejam estabelecidas no anteprojeto de Código de Processo Penal, este diploma ainda não entrou em vigor.

Por conseguinte, de forma dispersa na nossa legislação reconhecem-se garantias específicas para os suspeitos vulneráveis, como a utilização durante o processo penal de uma linguagem compreensível e acessível, o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete, quando se trate de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, bem como outras pessoas com dificuldades de linguagem, etc.

Quais são os prazos legais aplicáveis durante o inquérito?

O inquérito judicial deve ter lugar o mais tardar 12 meses após o início do processo.

Se, antes de expirar o prazo, se constatar a impossibilidade de concluir o inquérito, o juiz poderá, por iniciativa própria ou a pedido de uma das partes, ouvidas as partes, conceder prorrogações sucessivas por períodos iguais ou inferiores a seis meses.

As prorrogações serão adotadas mediante um auto em que se exporá de forma fundamentada as razões que impediram a conclusão do inquérito dentro do prazo, bem como as diligências concretas que é necessário levar a cabo e a sua pertinência para o inquérito. Se for caso disso, a recusa da prorrogação também será aprovada mediante decisão fundamentada.

Em que consistem os preparativos anteriores ao julgamento, incluindo as alternativas à prisão preventiva e as possibilidades de transferência para o país de origem (Decisão europeia de controlo judicial)?

Concretamente, a decisão europeia de controlo judicial («OEV» na sigla em espanhol), permite ao suspeito ou arguido que se encontre a aguardar julgamento evitar a prisão preventiva, podendo beneficiar de uma situação de liberdade provisória no seu Estado de residência. A OEV surge como garantia do princípio de não discriminação em razão da nacionalidade previsto no artigo 18.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na medida em que permite a igualdade de tratamento de cidadãos comunitários suspeitos de ter cometido um crime num Estado-Membro que não o da sua residência, no que diz respeito à sua situação pessoal enquanto aguardam julgamento.

Última atualização: 17/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

2 – Os meus direitos durante o julgamento

Onde se realiza o julgamento?

O julgamento será realizado no órgão jurisdicional competente, o qual será geralmente determinado pela gravidade do crime e pelo local onde foi cometido. O julgamento decorre perante um juiz diferente do que participou na fase de inquérito, possibilitando o direito a ser julgado por um juiz imparcial.

Os delitos de que me acusam podem ser modificados? Em caso afirmativo, qual é o meu direito à informação a este respeito?

Sim, após a produção de prova, as partes de acusação podem modificar a incriminação dos factos imputados, sempre que haja homogeneidade e não introduzam novos factos, de modo a que todos os elementos do novo crime estejam contidos no primeiro. Nestes casos, a defesa pode pedir um adiamento da audiência para apresentar novas provas que garantam uma defesa adequada.

Quais são os meus direitos durante as comparências em tribunal?

Tem direito a ser informado sobre os factos objeto da acusação, à defesa e assistência de um advogado, a não se autoincriminar, a não responder a uma ou mais perguntas que lhe sejam feitas, à presunção de inocência. Tem também direito à última palavra assim que o julgamento for concluído.

Sou obrigado a estar presente no tribunal? Que condições devo cumprir para me poder ausentar durante o processo?

No nosso ordenamento jurídico, a presença do arguido é necessária para a realização do julgamento. Tal resulta do direito à ação, evitando assim que ocorra uma situação de falta de defesa, bem como o direito a um processo com todas as garantias (entre as quais se inclui a de ser ouvido).

Deve assistir ao julgamento para defender a sua inocência, mas a realização do julgamento sem a sua presença é possível quando, embora tenha sido notificado legalmente, não comparece sem motivo justificado e a pena pedida não excede dois anos de prisão ou seis anos se for de outra natureza.

Considera-se motivo justificado a sua não comparência devido a uma doença súbita, que neste caso dará lugar à suspensão da audiência.

Tenho direito a ser assistido por um intérprete e à tradução de documentos?

Tem direito a tradução e interpretação gratuitas. Terá direito a um intérprete se não falar espanhol ou a língua oficial do local onde se realiza o julgamento. Tem igualmente direito a uma tradução escrita dos documentos essenciais para assegurar o exercício dos direitos de defesa.

Tenho direito a ser assistido/a por um advogado?

Tem direito à assistência de um advogado nomeado livremente ou, na sua falta, a um advogado oficioso, com o qual poderá comunicar-se e reunir-se privadamente. Só não é necessária a assistência de um advogado quando se trate de infrações menores.

De que outros direitos processuais devo ter conhecimento? (por exemplo, apresentação de suspeitos perante o tribunal)

Queira notar que tem direito a utilizar todos os meios de prova que considere necessários para a sua defesa (testemunhas, peritos, apresentação de documentos, gravações, etc.), desde que o juiz ou o tribunal os admita. Tem direito à publicidade da audiência, salvo decisão em contrário do juiz ou do tribunal conforme previsto na lei por motivos de segurança ou ordem pública, com vista a garantir a proteção adequada dos direitos fundamentais dos intervenientes e, em especial, o direito à intimidade das vítimas e dos seus familiares. No início do julgamento também tem direito a reconhecer todos ou algum dos factos objeto de acusação, podendo alcançar um acordo com as partes de acusação que implique uma redução da pena.

Sanções penais possíveis

Ao concluir o julgamento, o juiz ou o tribunal proferirá a sentença na qual serão sanadas todas as questões que tenham sido objeto do julgamento, condenando ou absolvendo o arguido por todos os crimes que se tenham conhecido no processo. A sentença também poderá ser proferida por via oral no ato do julgamento devendo ser redigida posteriormente. Se as partes, assim que a decisão for conhecida, manifestarem a sua intenção de não recorrer, o juiz no mesmo ato declarará o trânsito em julgado da sentença.

Se for condenado como autor de um crime, o juiz ou o tribunal poderá aplicar-lhe na sentença a pena correspondente a esses crime concreto, sem exceder a pena mais grave pedida pelas partes de acusação.

Última atualização: 17/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

3 – Os meus direitos após o julgamento

Tenho o direito a recorrer da decisão do tribunal?

Sim, as sentenças penais são sempre recorríveis. Todas as sentenças podem ser objeto de recurso interposto num tribunal superior através do recurso de apelação. Além disso, as sentenças proferidas por esse tribunal superior que julga o recurso de apelação podem ser objeto de recurso de cassação interposto no Supremo Tribunal, por diferentes motivos, em função do processo inicial no âmbito do qual foi proferida a sentença. A título de exceção, as sentenças proferidas no processo por Infrações Menores apenas podem ser recorridas em apelação.

Os prazos para interpor recurso dependem do processo seguido e correm a partir da notificação da sentença. Assim, nos processos Ordinário, Simplificado e perante o Tribunal de Júri, o prazo será de dez dias. Para o Julgamento em Processo Sumário e para o processo por Infrações Menores será de cinco dias. Relativamente ao recurso de cassação deve ser anunciado no prazo de cinco dias, sendo o prazo posterior para a sua interposição de quinze, vinte ou trinta dias, em função do território onde o tribunal que proferiu a sentença recorrida tenha a sua sede.

Quais são as outras opções de recurso de que disponho?

Se foi condenado num julgamento realizado à revelia (nas circunstâncias em que seja legalmente possível a sua realização), tem direito a recorrer da sentença, mesmo que já tenha transcorrido o prazo para o fazer, pelos mesmos motivos que o recurso de apelação, o prazo de dez dias contados a partir do momento em que teve conhecimento da sua existência.

Também mesmo que a sentença de condenação tenha transitado em julgado, poderá solicitar-se a sua anulação e a prolação de uma nova sentença, através do processo denominado recurso de revisão de sentenças transitadas em julgado, em determinados casos (por exemplo, quando a condenação se baseou num documento ou num testemunho que posteriormente foi declarado falso, ou quando pelo mesmo crime tenham sido condenadas duas pessoas distintas quando só uma podia ser a autora ou quando haja prolação de uma sentença favorável ao condenado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos).

Em qualquer caso, uma vez esgotados os recursos perante os tribunais de justiça, se considerar que foi violado algum direito fundamental, pode interpor recurso para o Tribunal Constitucional mediante o recurso de constitucionalidade. Esgotados todos os recursos internos poderá também recorrer ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Quais são as consequências se for condenado?

Dependendo do crime cometido, poderão ser-lhe aplicadas penas de diferentes natureza: Privativas da liberdade (por exemplo, prisão ou obrigação de permanência, penas privativas de direitos (por exemplo, proibição de conduzir ou a realização de trabalho comunitário, esta pena tem de ter sempre o seu consentimento) e multa (tem de pagar um determinado montante). Além da pena aplicada pelo crime, se tiverem sido causados danos poderá também ser condenado à indemnização dos mesmos (responsabilidade civil pelo crime cometido que lhe poderá ser reclamada no mesmo processo penal). Se não pagar a multa, esta pena poderá ser substituída por uma pena privativa da liberdade ou pela realização de trabalho comunitário.

Registo criminal

A condenação implicará que terá antecedentes criminais que constarão do Registo Criminal. A existência de antecedentes criminais poderá ser tida em conta, agravar a pena se cometer novo crime, ou para impedi-lo de obter benefícios no cumprimento de penas que lhe sejam aplicadas (por exemplo, não obter suspensão de uma pena de prisão). Assim que tiver cumprido a pena aplicada e tenha transcorrido um determinado prazo, esses antecedentes serão anulados e já não poderão ter consequências negativas para si. Esse prazo varia em função do tipo e da gravidade do crime, desde os seis meses para as penas por infrações menores até dez anos para as penas mais graves.

Execução da pena, transferência dos detidos, liberdade condicional e sanções alternativas

Assim que a sentença tiver transitado em julgado, por terem sido esgotados os recursos contra a mesma, ou ter terminado o prazo para interpor recurso, sem que o tenha feito, a sentença deverá ser executada, ou seja, as penas aplicadas deverão ser cumpridas. Se não houver cumprimento voluntário, o juiz autorizará as medidas necessárias para o seu cumprimento coercivo (por exemplo, permitir que a polícia o procure e detenha para dar entrada no estabelecimento prisional, ou o congelamento dos seus bens para o pagamento da multa)

Suspensão da pena: Se a condenação foi uma pena privativa da liberdade (prisão ou obrigação de permanência num determinado lugar, por exemplo, no seu domicílio), se não tiver antecedentes penais por crimes similares e a pena de prisão não for superior a um limiar, regra geral, dois anos, o juiz poderá suspender a pena, isto é, não terá de ir para o estabelecimento prisional, contanto que, durante um determinado período, não volte a cometer um crime. Se durante esse período voltar a cometer um crime, além da pena do novo crime poderá ter de cumprir a pena anteriormente suspensa. Se durante o tempo de suspensão não cometer crimes, a sua pena inicial será considerada cumprida e decorrido o prazo previsto na lei poderá cancelar os seus antecedentes criminais.

Por vezes, com vista a autorizar a suspensão da sua pena privativa da liberdade, o juiz poderá impor-lhe outras condições que deve cumprir, por exemplo, submeter-se a programas de tratamento de toxicodependência, ou a proibição de frequentar determinados lugares ou de se aproximar de determinadas pessoas.

Substituição da pena: Se a pena que lhe foi aplicada for de prisão com uma duração inferior a três meses, o juiz substituirá, em qualquer caso, a pena de prisão por outra pena menos gravosa (multa, trabalho comunitário ou obrigação de permanência).

Se for estrangeiro e a pena aplicada tiver sido de prisão, superior a um ano e até cinco anos, o juiz poderá autorizar a substituição desta pena pela sua expulsão do território nacional com proibição de regressar durante o número de anos que seja estipulado. Se a pena de prisão for superior a cinco anos, antes de ser expulso terá de cumprir necessariamente a parte da pena que o juiz estipule e depois poderá ser expulso.

Transferência de reclusos: Se tiver sido condenado a pena de prisão, tem direito a cumpri-la, salvo motivos excecionais, num estabelecimento prisional perto do seu domicílio familiar. Além disso, se for cidadão da União Europeia poderá ser transferido para o seu país para aí cumprir a pena. Se for cidadão de um Estado terceiro, dependerá da existência de convenções internacionais que o permitam.

Liberdade condicional: Na prática de determinados crimes, especialmente graves, além das penas correspondentes pelo crime que lhe poderão ser aplicadas, o condenado poderá ficar sujeito a controlo judicial através de alguma das medidas que o juiz lhe possa aplicar (normalmente, quando após cumprir a pena de prisão, saia em liberdade). Trata-se de medidas muito variadas e a escolha dependerá da gravidade ou do crime cometido (por exemplo, submeter-se a tratamentos médicos ou participar em programas formativos de educação sexual, ou aproximar-se e comunicar com determinadas pessoas). Se esses comportamentos não forem cumpridos, poderão aplicar-se outras medidas e nos casos de incumprimentos graves ou reiterados poderá ser acusado de um novo crime por incumprimento das medidas judiciais aplicadas.

O regime de prova é diferente da liberdade condicional que consiste na situação a que teria direito se tiver sido condenado a uma pena de prisão, já tiver cumprido uma parte e tiver até então observado um bom comportamento. Nestes casos, a pena de prisão restante pode ser suspensa e obter a liberdade, devendo cumprir as medidas que o juiz aplique.

Última atualização: 17/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.